

EMENDA Nº

MP 805/2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.



Emenda Supressiva

Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 1º a 34 da Medida Provisória nº 805, de 2017 e seus respectivos anexos.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo da Medida Provisória (MP) 805, de 30 de outubro de 2017 objetiva postergar (para 2019 e 2020) e cancelar reajustes estavam programados para serem concedidos a diversas categorias de servidores públicos em 2018. Com isso, a MP prejudica os servidores públicos federais que seriam beneficiados com o reajuste em 2018.

Vale ressaltar que o reajuste outrora concedido foi resultado de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias beneficiadas e o Governo Federal. Portanto, o cancelamento e o adiamento dos reajustes já concedidos é uma medida arbitrária do governo e vai de encontro às normas internacionais que preconizam a negociação coletiva no serviço público.

Portanto, a presente emenda objetiva suprimir do texto da Medida Provisória todos os dispositivos que postergam ou cancelam esses reajustes concedidos, a fim de assegurar o direito já adquirido pelos servidores públicos.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB/Ba



CD/17062.94300-21